

CAPÍTULO V  
DOS CERTAMES DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 54-B. Para cada vaga destinada ao preenchimento, seja por promoção ou remoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida e o critério de movimentação, correndo, da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, o prazo de dez dias para o requerimento de inscrição dos membros do Ministério Público interessados.

§ 1º No caso de acesso ao cargo de Procurador de Justiça ou de remoção entre Procuradores de Justiça, o prazo de inscrição será de cinco dias úteis, a contar da publicação do edital, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado por um dos seguintes meios:

a) diretamente ou por procuração com poderes específicos, na Divisão de Protocolo do Ministério Público ou por intermédio do fac-símile daquele setor;

b) por correio eletrônico funcional, para o endereço eletrônico [protocolo@mp.pa.gov.br](mailto:protocolo@mp.pa.gov.br);

c) por via postal registrada ou SEDEX, desde que o candidato efetue a postagem até o último dia do prazo de inscrição, valendo como comprovação de tempestividade o carimbo dos Correios, caso em que o candidato deverá informar o número da postagem à Secretaria do Conselho Superior, em até cinco dias após o término do prazo de inscrição.

§ 3º O requerimento de inscrição a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos dos anexos II ou III deste Regimento, conforme o caso.

§ 4º O preenchimento integral e correto do formulário de inscrição de concurso é de exclusiva responsabilidade do membro do Ministério Público, sob pena de indeferimento.

§ 5º Os documentos necessários à instrução do requerimento de inscrição, mesmo os de responsabilidade do membro do Ministério Público para aferição do merecimento, deverão ser encaminhados juntamente com o formulário de inscrição.

§ 6º O candidato que fizer a remessa de documentos na forma prevista na parte final da alínea “a” e na alínea “b” do § 2º será responsável pelo envio do original do requerimento de inscrição, necessariamente até cinco dias após o término do prazo de inscrição.

§ 7º O candidato que fizer o envio de documentos na forma prevista na alínea “c” do § 2º será responsável pela qualidade, fidelidade e confirmação do recebimento pela Divisão de Protocolo do Ministério Público.

§ 8º A utilização dos meios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” não exclui a possibilidade de recebimento de inscrição por outra forma que venha a ser disponibilizada pela instituição.

§ 9º O membro removido ou promovido por antiguidade ou merecimento terá sua inscrição prejudicada nos demais certames para os quais houver protocolado requerimento em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção ou promoção. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

54-C. Para os certames serão levados em consideração os dados relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, referentes aos meses anteriores ao do período de inscrição. (*Caput* alterado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)  
Parágrafo único. A atualização dos dados mencionados no *caput* deste artigo é de responsabilidade do membro do Ministério Público.

Art. 54-D. Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior do Ministério Público publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos no concurso público de remoção ou promoção para cada vaga.

Art. 54-E. Qualquer interessado poderá impugnar o requerimento de inscrição à remoção ou promoção, em petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 54-F. Na sessão em que forem julgados os requerimentos ou inscrições dos candidatos interessados, havendo impugnações, estas serão decididas, como preliminar, caso a caso, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O julgamento das inscrições deve se ater aos pressupostos objetivos para a promoção ou remoção de membros do Ministério Público, previstos no art. 89, incisos I a VIII, art. 98, § 1º e art. 225, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 2006.

§ 2º A Secretaria do Conselho Superior elaborará planilha na qual constarão todas as informações necessárias à análise da admissibilidade das inscrições.

§ 3º As informações declaradas pelos membros serão confirmadas pela Secretaria do Conselho Superior junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 4º Na sessão de julgamento da admissibilidade das inscrições dos interessados, serão observadas as regras do art. 54-B, § 2º, deste Regimento.

Art. 54-G. Após a sessão de admissibilidade das inscrições, a Secretaria do Conselho Superior enviará os autos à Corregedoria-Geral, que elaborará o relatório no qual constarão todas as informações necessárias à avaliação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

§ 1º Concluído o relatório de que trata o *caput*, a Corregedoria-Geral publicará aviso de disponibilidade do documento e, após possível retificação, remeterá cópia aos membros do Conselho Superior. (§ alterado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

§ 2º A Corregedoria-Geral encaminhará ao candidato cópia de seus dados mediante requerimento, conforme dispõe o art. 147, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006. (§ alterado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

§ 3º O membro do Conselho Superior poderá solicitar à Corregedoria-Geral a adoção de providências com vistas à confirmação das declarações, informações e dados funcionais do candidato.

Art. 54-H. Após a entrega do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral, o Conselho Superior realizará a sessão de votação e julgamento do certame, prevista no art. 89, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

§ 1º O candidato à remoção ou promoção só poderá desistir do pedido até setenta e duas horas antes da sessão de que trata o *caput*, sob pena de ficar impedido de postular nova remoção ou promoção pelo prazo de um ano.

§ 2º Na sessão de que trata o *caput*, serão analisadas as informações apresentadas pela Corregedoria-Geral, de maneira a ratificar o preenchimento dos pressupostos objetivos previstos na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 54-I. O membro do Ministério Público removido ou promovido entrará no exercício do novo cargo no prazo de quinze dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. No caso de acesso ao cargo de Procurador de Justiça, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de trinta dias, podendo ser prorrogado, a requerimento do interessado, por até trinta dias, nos termos do art. 80, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006. (Capítulo V acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

CAPÍTULO VI  
DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 54-J. A remoção por permuta somente poderá ser requerida por membros do Ministério Público de igual entrância ou categoria, mediante pedido escrito, formulado conjuntamente por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir, fundamentadamente, por motivo de relevante interesse público ou institucional e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

Art. 54-K. São requisitos para a remoção por permuta:

I - que os membros não tenham sido removidos da mesma forma nos vinte e quatro meses anteriores ao pedido; e

II - que os membros não tenham retido em seu poder injustificadamente, além do prazo legal, autos de processo em que oficiem e não os tenham restituído à secretaria sem a devida manifestação.

Art. 54-L. Não se dará remoção por permuta que implique simulação ou que, de qualquer forma, vise burlar o procedimento de remoção previsto neste Regimento Interno.

Art. 54-M. Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial para eventual impugnação no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As petições a que se refere este artigo, encaminhadas por meio digital ou eletrônico, deverão ser conferidas com os originais no prazo de cinco dias da data de sua recepção, e quando se tratar de impugnação, os originais deverão ser entregues até cinco dias da data do término do prazo.

Art. 54-N. Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior encaminhará os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que se manifestará, no

prazo de cinco dias, a respeito do pedido.

Art. 54-O. Após, a Secretaria do Conselho Superior realizará a distribuição dos autos, por meio de sistema eletrônico informatizado, nos termos do art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 54-P. Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento. (Capítulo VI acrescentado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

TÍTULO V  
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS CONTRA AS ANOTAÇÕES NOS  
ASSENTAMENTOS DE MEMBROS

Art. 55. Das anotações nos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral, que importarem em demérito, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 56. Improvido o recurso, será lançada a anotação de demérito no prontuário do membro.

CAPÍTULO II  
DA REVISÃO

Art. 57. O Promotor de Justiça, ao promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem, em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dará ciência ao interessado, facultando a este o direito de requerer a revisão pelo Conselho Superior, no prazo de 10 dez dias.

Parágrafo único. O pedido de revisão será protocolizado no órgão que promoveu o arquivamento, devendo ser remetido, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com as peças de informação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Superior, após reiteradas decisões, poderá fixar assentos sobre matérias de competência administrativa e súmulas sobre questões jurídicas, as quais serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.

Art. 59. As alterações neste Regimento Interno serão efetuadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará ou na Imprensa Oficial.

Art. 60. Aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos previstos neste Regimento Interno, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 61. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogados o Regimento Interno do Conselho Superior, datado de 22 de dezembro de 1997, e as Súmulas 001/97-MP/CSMP, 001/98-MP/CSMP e 004/2003-MP/CSMP.

Belém (PA), 13 de julho de 2010.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

Subprocurador-Geral de Justiça, para área jurídico-institucional

**UBIRAGILDA DA SILVA PIMENTEL**

Corregedora-Geral

**RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

Procurador de Justiça

**GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**

Procurador de Justiça

**ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO**

Procuradora de Justiça

**RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**

Procurador de Justiça

**LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**

Procurador de Justiça

**ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

Procurador de Justiça

**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**

Procuradora de Justiça